

LEI Nº 652/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR COMPENSAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS DA CONTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA COM OS CRÉDITOS DEVIDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a realizar compensação dos valores arrecadados de contribuição de energia elétrica com os créditos devidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O objeto da autorização consiste na compensação dos valores pela concessionária ou permissionária de energia elétrica para realizar a dedução na arrecadação da CIP/COSIP dos valores das faturas de energia elétrica relativos aos consumos destinados ao serviço de iluminação pública.

Art. 3º O Poder Executivo poderá realizar a compensação da arrecadação da CIP dos débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim/MG, 25 de setembro de 2020.

MARCILIO DE PAULA BOMFIM

Prefeito Municipal